

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
**PROCURADORIA GERAL**

**LEI N.º 3.996, DE 16 DE JULHO DE 2.008**

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO ESTUDANTIL” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1 º.** Fica instituído no âmbito do Município de Montes Claros, o Dia Municipal do Movimento Estudantil a ser comemorado anualmente no dia 24 de abril.

**Parágrafo único** – A data comemorativa instituída nesta Lei constará do calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

**Art. 2º.** O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros(MG), 16 de julho de 2.008

**Athos Avelino Pereira**  
**Prefeito Municipal**